



## DECRETO Nº 11.070, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM do Município de Canela.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o expediente administrativo nº 2026/2267, onde consta a Ata 01/2026, de 9 de fevereiro de 2026, de aprovação do novo Regimento Interno do COMDIM,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM do Município de Canela/RS, constante no Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cezar  
Prefeito Municipal

Carmen Lucia Seibt de Moraes  
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

#### Registre-se e Publique-se.

Ismael Viezze  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)





## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM – CANELA/RS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, COMDIM, criado pela Lei Municipal nº 1.577, de 08 de abril de 1998, e atualmente regido pelas Leis Municipais nº 3.384, de 03 de julho de 2013, e nº 3.848, de 22 de dezembro de 2016, é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e formulador das políticas públicas relativas às questões de gênero no Município de Canela.

**Art. 2º** A atuação do COMDIM observará, entre outros, os princípios da igualdade, em sua dimensão formal e material, e da não discriminação, vedando práticas discriminatórias diretas ou indiretas, da participação social, da transparência e da consideração das dimensões de gênero, étnico-raciais, geracionais, regionais, de orientação sexual, de religiosidade e de deficiência.

**Art. 3º** Compete ao COMDIM, no âmbito municipal:

**I** – formular diretrizes e promover políticas públicas destinadas à eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

**II** – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração de políticas, programas, projetos e ações referentes às questões de gênero;

**III** – propor programas e mecanismos para coibir todas as formas de violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de fluxos e serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e, quando cabível, de responsabilização do agressor;

**IV** – promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais para implementação de políticas e ações relativas à temática de gênero;

**V** – receber, analisar e encaminhar denúncias de discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher aos órgãos competentes, solicitando providências;

**VI** – estabelecer e manter canais de comunicação e articulação com movimentos sociais de mulheres, entidades afins e redes de proteção;

**VII** – propor e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e deliberar sobre prioridades locais e recomendações orçamentárias, inclusive para fins de PPA, LDO e LOA;

**VIII** – convocar, apoiar e acompanhar a realização de conferências municipais e demais espaços de participação social previstos em normativas aplicáveis;

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)





**IX** – elaborar, aprovar e alterar este Regimento Interno;

**X** – criar comissões e grupos de trabalho, temporários ou permanentes, para estudo, acompanhamento e proposição de ações;

**XI** – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Canela, COMDIM, será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil,

**I** – cinco representantes do Poder Público Municipal, indicadas pelos órgãos a seguir:

**a)** Secretaria Municipal da Saúde;

**b)** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

**c)** Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação;

**d)** Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico;

**e)** Coordenadoria da Mulher.

**II** – cinco representantes da Sociedade Civil, escolhidas mediante indicação, em concordância com o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.848, de 22 de dezembro de 2016, que contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, entre outros.

**Parágrafo único.** A entidade que renunciar à representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser substituída por outra do respectivo segmento, em concordância com o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.848, de 22 de dezembro de 2016.

**Art. 5º** As representantes do Poder Público serão indicadas pela Secretaria ou órgão de origem, por meio de ofício.

**Art. 6º** A atividade de conselheira é considerada serviço público relevante e não remunerado, na forma da legislação aplicável.

**Art. 7º** Cada conselheira titular terá uma suplente correspondente, que a substituirá em afastamentos ou impedimentos, com direito a voto exclusivamente quando estiver no exercício da titularidade.

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)



Gilberto Da Conceição Ceze  
002.418.980-48  
Prefeito Municipal  
13/02/2026 08:54:28

Ismael Viezze  
507.984.050-15  
Secretário Municipal  
13/02/2026 10:34:59



**Parágrafo único.** É responsabilidade da conselheira titular comunicar previamente à sua suplente a impossibilidade de comparecimento às reuniões, a fim de assegurar a participação e a continuidade dos trabalhos do Conselho.

**Art. 8º** A nomeação das conselheiras titulares e suplentes será formalizada por portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** O mandato das conselheiras titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

**Parágrafo único.** A substituição de representante titular ou suplente, quando solicitada pelo órgão ou entidade representada, será formalizada por ofício e dependerá de nomeação para completar o mandato em curso.

## SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DAS CONSELHEIRAS

**Art. 10.** São direitos das conselheiras:

- I – manifestar-se e propor encaminhamentos nas reuniões, respeitadas as regras de condução dos trabalhos;
- II – requerer inclusão de matéria em pauta, na forma definida pela Presidência e pela Plenária;
- III – solicitar vista de processos e documentos, quando necessário à análise de matéria, observada a razoabilidade de prazos e o interesse público;
- IV – participar de comissões e grupos de trabalho.

**Art. 11.** São deveres das conselheiras:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e participar dos trabalhos do COMDIM;
- II – atuar com urbanidade, respeito, boa-fé e observância das finalidades do Conselho;
- III – representar e manter articulação com o órgão ou entidade de origem, promovendo o fluxo de informações entre as partes;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações da Plenária;
- V – guardar sigilo sobre informações classificadas ou protegidas por Lei, quando houver.

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)





### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 12.** São órgãos do COMDIM:

- I – Plenária, instância máxima deliberativa, composta pelas conselheiras titulares;
- II – Diretoria Executiva, composta por Presidência e Vice-Presidência;
- III – Secretária(o) Executiva(o), função exercida por profissional disponibilizada(o) pela Secretaria Municipal responsável pelo apoio administrativo ao COMDIM.
- IV – Comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, instituídos por deliberação da Plenária.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência.

**Art. 14.** Compete à Plenária:

- I – deliberar sobre matérias relacionadas às políticas para as mulheres no âmbito municipal;
- II – votar proposições, recomendações e resoluções do Conselho;
- III – aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias e suas alterações;
- IV – aprovar alterações deste Regimento Interno, observados os quóruns e condições previstos no Art. 43;
- V – analisar denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando cabível;
- VI – propor e deliberar sobre a criação de comissões e grupos de trabalho;
- VII – acompanhar as ações e políticas executadas pelo Poder Público relacionadas às questões de gênero;
- VIII – apreciar relatórios, planos e instrumentos de planejamento municipal relativos às políticas para as mulheres, quando submetidos ao Conselho.

**Art. 15.** Compete à Presidência:

- I – representar o COMDIM em atos administrativos e institucionais;
- II – coordenar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)



Gilberto Da Conceição Ceza  
002.418.980-48  
Prefeito Municipal  
13/02/2026 08:54:28

Ismael Viezze  
507.984.050-15  
Secretário Municipal  
13/02/2026 10:34:59



III – solicitar ao Poder Executivo recursos e providências necessárias ao funcionamento do Conselho, por meio da Secretaria Municipal à qual o COMDIM estiver vinculado para fins de apoio administrativo;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do Conselho;

V – submeter à apreciação da Plenária as matérias de deliberação.

**Art. 16.** Compete à Vice-Presidência:

I – substituir a Presidência em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções;

III – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Plenária.

**Art. 17.** Compete à Secretária Executiva:

I – elaborar, redigir, organizar e arquivar as atas, resoluções e demais documentos do Conselho;

II – prestar suporte administrativo ao COMDIM;

III – expedir convocações, encaminhar documentos às conselheiras e manter agenda de reuniões e comissões;

IV – auxiliar a Presidência na elaboração da pauta e na organização dos expedientes;

V – providenciar, em articulação com o órgão gestor responsável, a publicização e a atualização, na página oficial do Município, das atas, das normas aprovadas, do regimento, do calendário, das resoluções, das deliberações, dos encaminhamentos e das demais informações e documentos do COMDIM, garantindo acesso público, nos termos da Lei Municipal nº 5.009, de 17 de junho de 2025, com observância da LGPD e das hipóteses legais de sigilo.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E PUBLICIDADE**

**Art. 18.** O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, para apreciação de matérias urgentes, cumprimento de prazos administrativos ou legais, resposta a demandas institucionais e deliberações que não possam aguardar a reunião ordinária subsequente.

**§ 1º** As reuniões ordinárias seguirão calendário anual aprovado pela Plenária.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por requerimento de, no mínimo, metade das conselheiras titulares em exercício.

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)





**§ 3º** As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial, online ou híbrida, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico que possibilite participação simultânea, identificação das participantes e registro dos trabalhos.

**§ 4º** As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas de forma online quando a urgência da matéria ou a inviabilidade de reunião presencial em tempo hábil assim o exigir, devendo ser assegurados a verificação de quórum, o direito de voz e voto das conselheiras e a publicidade prevista neste Capítulo.

**Art. 19.** A convocação deverá indicar data, horário, local e pauta a ser tratada.

**§ 1º** Para reuniões ordinárias, a convocação será encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**§ 2º** Para reuniões extraordinárias, a comunicação de convocação será realizada com a antecedência compatível com a urgência da matéria, preferencialmente com tempo hábil para leitura dos documentos, esclarecimentos de dúvidas e demais manifestações das conselheiras, devendo conter, no mínimo, a pauta, os arquivos de referência, a forma de participação e, quando houver deliberação, o modo de votação.

**§ 3º** Quando a reunião ocorrer de forma online ou híbrida, a convocação indicará o link de acesso, a plataforma utilizada e as orientações necessárias para ingresso e participação.

**Art. 20.** As reuniões serão públicas, abertas à participação de qualquer cidadã ou cidadão, com direito a voz, conforme regras de inscrição e tempo definidas pela Presidência, assegurada a ordem dos trabalhos.

**Parágrafo único.** A Plenária poderá deliberar pela realização de reunião reservada quando houver necessidade de preservar sigilo legal ou resguardar direitos de pessoas envolvidas, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das conselheiras presentes com direito a voto, garantida a ampla defesa quando houver apuração de conduta de conselheira.

**Art. 21.** Para início da reunião, exige-se quórum mínimo de maioria simples das conselheiras com direito a voto.

**§ 1º** O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta das conselheiras titulares nomeadas e não afastadas, e, na ausência, quem estiver formalmente substituindo.

**§ 2º** Não havendo quórum para deliberação, a reunião poderá ocorrer em caráter informativo, sem deliberações, devendo suas discussões serem registradas em ata.

**Art. 22.** Terão direito a voto:

I – as conselheiras titulares;

II – as conselheiras suplentes quando estiverem no exercício da titularidade.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, a Presidência exercerá voto de qualidade.

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)



Gilberto Da Conceição Ceza  
002.418.980-48  
Prefeito Municipal  
13/02/2026 08:54:28

Ismael Viezze  
507.984.050-15  
Secretário Municipal  
13/02/2026 10:34:59



**Art. 23.** As reuniões observarão, preferencialmente, a ordem de trabalhos definida no ato de convocação, podendo ser ajustada pela Presidência com anuência da Plenária.

**Art. 24.** Poderá a Plenária discutir e deliberar sobre matéria não constante da pauta, quando justificada urgência e necessidade de apreciação, desde que aprovado por maioria simples das conselheiras presentes com direito a voto.

**Art. 25.** Nos casos em que conselheira ou a entidade por ela representada seja beneficiária direta da deliberação, deverá abster-se de votar, devendo tal ocorrência constar expressamente em ata.

**Art. 26.** O COMDIM manterá livro ou sistema de registro de presença das conselheiras e de participantes externos.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 27.** Poderão ser instituídas comissões permanentes ou temporárias e grupos de trabalho para estudo, acompanhamento e proposição de ações, por deliberação da Plenária.

**§ 1º** Para fins deste Regimento, considera-se:

I – Comissão: instância de assessoramento do Plenário, permanente ou temporária, com atribuições relacionadas a temas recorrentes ou demandas específicas;

II – Grupo de Trabalho: instância temporária, criada para tarefa delimitada, com prazo e produto final definidos.

**§ 2º** A deliberação de criação, registrada em ata e, quando couber, formalizada por resolução, definirá objetivo, composição, coordenação ou relatoria, prazo de funcionamento, produto final e forma de apresentação dos resultados.

**§ 3º** As comissões e grupos de trabalho buscarão, sempre que possível, composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, respeitada a disponibilidade de integrantes.

**Art. 28.** Os grupos de trabalho serão criados, em regra, em caráter temporário, para atender necessidades específicas, atividades, eventos ou projetos do COMDIM.

**§ 1º** Cada grupo de trabalho indicará entre suas integrantes uma coordenadora ou relatora, responsável por organizar os trabalhos e apresentar relatório, parecer ou minuta à Plenária, no prazo definido no ato de criação.

**§ 2º** Os grupos de trabalho poderão contar com a participação de convidadas e convidados que venham a contribuir nas discussões, mediante autorização da Presidência e ciência da Plenária.

**Art. 29.** As comissões poderão ser permanentes, relacionadas a temas estruturantes do Conselho, ou temporárias, vinculadas a demandas específicas.

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)



Gilberto Da Conceição Cezz  
002.418.980-48  
Prefeito Municipal  
13/02/2026 08:54:28

Ismael Viezze  
507.984.050-15  
Secretário Municipal  
13/02/2026 10:34:59



**Art. 30.** Poderão ser constituídas, dentre outras, as seguintes comissões permanentes, mediante deliberação da Plenária:

I – Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação;

II – Comissão de Comunicação e Mobilização Social;

III – Comissão de Educação Permanente e Formação;

IV – Comissões Temáticas, tais como Saúde das Mulheres, Enfrentamento e Prevenção à Violência contra as Mulheres, Trabalho e Geração de Renda, Cultura e Lazer.

**Art. 31.** As comissões poderão convidar técnicas, especialistas e representantes de instituições para contribuir com seus trabalhos, mediante anuência da Presidência e ciência da Plenária.

**Art. 32.** Os pareceres, relatórios e propostas produzidos serão submetidos à Plenária para deliberação e encaminhamento.

## CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO, VACÂNCIA E PERDA DO MANDATO

**Art. 33.** A conselheira titular que se afastar temporária ou definitivamente comunicará por escrito à Presidência, à(ao) Secretária(o) Executiva(o) e à sua suplente, para fins de substituição.

**Art. 34.** Configura vacância do mandato, dentre outras hipóteses:

I – renúncia formal da conselheira ou da entidade ou órgão representado;

II – perda do mandato conforme as hipóteses e o procedimento previstos no Art. 35.

III – situação de impedimento permanente que inviabilize o exercício da função.

**Art. 35.** Perderá o mandato a conselheira que:

I – deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no período de 12 (doze) meses;

II – formalizar pedido de renúncia;

III – incorrer em impedimento ou vedação legal superveniente que inviabilize a permanência na função, devidamente motivado e registrado em ata, após ciência da interessada e deliberação da Plenária;

IV – praticar ato grave incompatível com as finalidades do COMDIM, incluindo, entre outros: violação de sigilo legal, assédio, discriminação, fraude documental, uso do Conselho para promo-

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)



Carmen Lúcia Seibt De Mor  
446.421.050-34  
Secretario Municipal  
13/02/2026 08:30:55



Gilberto Da Conceição Ceza  
002.418.980-48  
Prefeito Municipal  
13/02/2026 08:54:28



Ismael Viezze  
507.984.050-15  
Secretario Municipal  
13/02/2026 10:34:59



ção pessoal ou de interesse privado, ou conduta reiterada que inviabilize o funcionamento regular das reuniões, mediante apuração e deliberação da Plenária, assegurados contraditório e ampla defesa.

**§ 1º** A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito, preferencialmente antes da reunião, e, em situações excepcionais, até a reunião ordinária subsequente.

**§ 2º** Configurada hipótese de perda do mandato, a Presidência comunicará formalmente ao órgão ou entidade representada para as providências de substituição, sem prejuízo das deliberações cabíveis pela Plenária.

**§ 3º** Nos casos do inciso IV, a apuração será instaurada por deliberação da Plenária, com designação de relatoria ou comissão específica. A interessada será notificada por escrito e terá prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e apresentação de documentos, sendo a deliberação final realizada em reunião com pauta específica.

**Art. 36.** Na vacância da Presidência, a Vice-Presidência assumirá interinamente e será realizada eleição para completar o mandato na primeira reunião subsequente ou, no máximo, em até 30 (trinta) dias.

**Art. 37.** As conselheiras que terminarem seu mandato permanecerão no exercício de suas funções até a publicação da portaria de nomeação e a posse das novas titulares, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de evitar descontinuidade dos trabalhos.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA E DAS ELEIÇÕES

**Art. 38.** As representantes do Poder Público serão indicadas mediante ofício das Secretarias ou órgãos competentes. Em caso de vacância, o órgão de origem deverá encaminhar nova indicação em até 15 (quinze) dias, para nomeação e posse, a fim de recompor o colegiado.

**Art. 39.** A eleição da Diretoria Executiva deverá ser realizada em reunião da Plenária, preferencialmente, na primeira reunião ordinária após a posse do colegiado.

**§ 1º** A convocação para eleição indicará regras de inscrição de candidaturas ou chapas, prazos e forma de votação.

**§ 2º** A eleição ocorrerá por maioria simples das conselheiras presentes com direito a voto, salvo disposição diversa aprovada pela Plenária antes do início do processo.

**§ 3º** A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá em reunião da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução de igual duração.

**Art. 40.** A posse da Diretoria Executiva dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado, com registro em ata, salvo impedimento formal que exija providência administrativa.

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)



Carmen Lúcia Seibt De Mor  
446.421.050-34  
Secretario Municipal  
13/02/2026 08:30:55



Gilberto Da Conceição Cezz  
002.418.980-48  
Prefeito Municipal  
13/02/2026 08:54:28



Ismael Viezze  
507.984.050-15  
Secretario Municipal  
13/02/2026 10:34:59



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** O COMDIM poderá solicitar colaboração de entidades, pessoas ou especialistas para estudos, palestras e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 42.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado:

I – parcialmente, mediante aprovação da maioria absoluta das conselheiras titulares em exercício, desde que a matéria conste previamente na pauta da reunião;

II – totalmente, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das conselheiras titulares em exercício.

**Art. 43.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Plenária, com base na legislação vigente.

**Art. 44.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 5 de fevereiro de 2026.

Márcia Regina Rocco Marcuzo

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher  
(Gestão 06/05/2025 a 05/05/2027)**

---

**Carmen Lucia Seibt de Moraes**

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação



Gilberto Da Conceição Cezz  
002.418.980-48  
Prefeito Municipal  
13/02/2026 08:54:28

Ismael Viezze  
507.984.050-15  
Secretario Municipal  
13/02/2026 10:34:59

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95.680-900 Fone: 054 3282 5100 [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**Tipo de Documento: Legislação Municipal**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml>  
e insira o Código CRC: **30C05644**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

